

Compare com o Original
31/05/99

Publicada por Edital afixado na secretaria desta Prefeitura, data supra.

M^{de} Madalena A. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

LEI Nº 437 DE 03 DE SETEMBRO 1992.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1993."

Cássio Loureiro Cunha, Prefeito municipal de Aruas, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo municipal, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O Projeto de Lei orçamentária anual, será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, §§ 5º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - A proposta orçamentária para 1993 conterá as prioridades da administração municipal extraídas do plano plurianual vigente.

Artigo 4º - A proposta parcial da Câmara municipal deverá ser encaminhada ao Executivo até 31 de agosto do corrente exercício, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e

Compare com o Original
31/05/99

Nelson Luiz da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

com a receita estimada.

Artigo 5º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base na arrecadação de 1992, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a Taxa inflacionária.

Artigo 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhada ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralizadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operação de créditos autorizados pelo Poder Legislativo, através de Lei específica;

Artigo 7º - O município poderá conceder ajuda financeira a título de Auxílios ou subvenções, até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes à entidades legalmente constituídas dentro do município de Guías.

Artigo 8º - O Poder Executivo municipal de Guías poderá firmar com outras esferas do governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Assistência Social, Transporte e outras áreas de interesse da Administração.

Artigo 9º - As despesas com pessoal ativo e inativo, da Administração direta, não poderão sofrer aumentos reais, que ultrapassem o limite estabelecidos no artigo 38 das Disposições constitucionais transitórias.

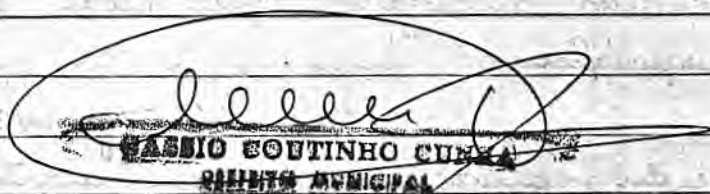
Controle com o Original
31/05/99

Artigo 10- É vedada a inclusão na Lei Inscamentária, sem como em suas alterações de qual quer recursos do município para a carteira de previdência de servidores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 11- O Prefeito municipal enviará à Câmara municipal até 30 de setembro de 1992, o Projeto de Lei Inscamentária para o exercício de 1993, para ser apreciado e (desenvolvido) desenvolvido ao Executivo municipal em conformidade com o prazo estabelecido na Lei Orgânica do município de Aruias.

Artigo 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aruias, 03 de setembro de 1992.


CASSIO COUTINHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


Madalena H. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

LEI Nº 738 DE 03 DE SETEMBRO DE 1992.

"Autoriza o Executivo municipal a premiar estudantes do 2º grau e dá outras providências."

Cassio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Aruias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a re-